

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA E RETIFICADORA**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - **FENABAN** e o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e de outro lado, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Tupã e Região e de Votuporanga, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Corumbá, de Naviraí, de Ponta Porã e de Três Lagoas e Região, por seus representantes legais, celebram Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva e Retificadora, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL**

O parágrafo nono da cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo nono** - Os dirigentes sindicais com estabilidade provisória serão aqueles que, em 31.08.2022, estiverem com vínculo empregatício ativo, observando a tabela referenciada no caput, bem como o parágrafo primeiro, ambos da cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais 2020/2022, respeitado o Anexo a esta Convenção Coletiva de Trabalho denominado "Sindicatos Profissionais - Estabilidade Provisória e Frequência Livre".*

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

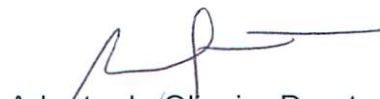
A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Assim, aplica-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes, respeitado o disposto na Resolução CMN nº 4.820 de 29.05.2020, com a redação dada pela Resolução CMN nº 4.885 de 23/12/2020.

**CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

Pelas entidades sindicais representativas da categoria econômica



Adauto de Oliveira Duarte  
Diretor de Relações Institucionais,  
Trabalhistas e Sindicais

Pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional



David Zaia  
Presidente